

**Processo nº** 14.413-4/2008  
**Interessada** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2008

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51/2008

**Ementa:** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. EMPREGADO PÚBLICO. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. RESPONDER AO CONSULENTE QUE A IRREDUTIBILIDADE SALARIAL É PROTEÇÃO QUE ALCANÇA O VALOR GLOBAL DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO PÚBLICO E NÃO O VALOR DE CADA PARCELA ISOLADAMENTE, E, DESSA FORMA, É POSSÍVEL QUE HAJA REDUÇÃO DO COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL DESTINADO A EVITAR A REDUÇÃO DE SALÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 14.413-4/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e do artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.471/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamentação nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente que a irredutibilidade salarial é proteção que alcança o valor global da remuneração do empregado público e não o valor de cada parcela isoladamente, e, dessa forma, é possível que haja redução do complemento constitucional destinado a evitar a redução de salário. Remeta-se ao consulente fotocópia dos Pareceres de fls. 4 a 11-TC e 13-TC, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe archive-se os autos, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

**Publique-se.**

**Processo nº** 14.413-4/2008  
**Interessada** CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de Julgamento** 25-11-2008

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51/2008**

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria Geral do Pleno

Telefone: 3613-7602/7603/7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

TC

Fl. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_